



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**LEI N.º 1.657 , DE 05 DE MAIO DE 2006.**

*“Concede auxílio-alimentação aos servidores dos quadros de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Porto Velho”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, II, e 87, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica concedido auxílio-alimentação mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos servidores do quadro da Prefeitura do Município de Porto Velho.

**Art. 2º.** Farão *jus* ao auxílio-alimentação os servidores que perceberem, na data de publicação desta Lei, a título de remuneração, valor até R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Parágrafo único.** Excluem-se do valor referido no *caput* as parcelas correspondentes ao auxílio transporte e à Gratificação de Incentivo às Atividades Específicas.

**Art. 3º.** O auxílio-alimentação previsto nesta Lei será devido a partir de 1º de abril até 31 (trinta e um) de dezembro de 2006, vedada a sua incorporação e a sua utilização para fins de cálculos ou vantagens futuras.



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à complementação financeira dos vencimentos dos cargos efetivos que não atingirem o valor fixado para o salário mínimo nacional.

**Parágrafo único.** A complementação referida no caput terá efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos disponibilizados no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
Procurador Geral do Município